

A Junta de Freguesia, na pessoa do seu Presidente, nas atas n.º 4, 5 e 6, relativas à Assembleia de Freguesia de junho de 2018, Setembro de 2018 e dezembro de 2018, respectivamente, levou o assunto do processo da M. Couto Alves às referidas assembleias. Na primeira data, para dar conhecimento da possibilidade de realização de acordo, informando das vantagens da realização do mesmo. Na segunda, embora lá não esteja referido, já se teria concretizado o acordo, fazendo-se ainda referência à leitura de um comunicado que iria ser enviado à população. Consignando-se também que, no entender do Sr. Presidente, deveria ser solicitada uma auditoria às contas e que pretendia auscultar a Assembleia sobre este assunto, tendo havido unanimidade por banda desta em “que deveria ser efectuado, novamente, um pedido de auditoria às contas para realmente se perceber o que ocorreu”. Na terceira, já teria sido concretizado o pagamento da primeira prestação, no montante de € 55 000,00.

Depois destas abordagens, foi como se o assunto tivesse terminado, só tendo sido aflorado a minhas instâncias, nas Assembleias seguintes.

Na Assembleia de abril de 2019, foi respondido pelo Sr. Presidente que estavam a **“tentar negociar”** um faseamento do valor;

Na Assembleia de 20 setembro de 2019, novamente a minhas instâncias, e na sequência de um comunicado da Junta de Freguesia no In Fornelos, em que se referia que a Junta de Freguesia **“tentava encontrar”** as melhores soluções para resolver a questão da dívida à M. Couto Alves, S.A., a minha instância, o Sr. Presidente respondeu, novamente, que estava a “tentar renegociar”, desconhecendo até que a dívida se tinha vencido!

Na Assembleia de dezembro, o Sr. Presidente, novamente a minhas instâncias respondeu que sempre **“acreditou que seria possível”** pagar o acordo efectuado, designadamente com a venda de um terreno (terreno este que ainda não estava

registado em nome da Junta de Freguesia), que iria **“tentar vender”**, ou, em alternativa, o pagamento faseado em dois anos, até ao final do mandato. O Sr. Presidente termina dizendo que **“tentará”** fazer sempre o melhor pela freguesia.

Depois deste calvário de **tentativas frustradas**, há, porém, uma certeza que fica, a Junta de Freguesia sempre **“tentou”** descartar a sua responsabilidade em todo este processo, mas esta **tentativa**, por si, também tem de se dar por falhada, pois independentemente de quem foram os responsáveis pela origem do mesmo, cabia, como cabe, a esta Junta encontrar uma solução, nem que seja apenas pelas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Para terminar, e na sequência do conhecimento que gentilmente me foi dado pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia, sobre a pendência de processo executivo no TAF de Braga, o qual tem por finalidade executar a sentença não cumprida pela Junta de Freguesia, declaro que não fiquei surpreendida.

A Junta de Freguesia pode **“tentar”** invocar o desconhecimento das consequências do incumprimento, mas, para mim, tal argumento não é válido, primeiro porque não se toma uma decisão destas (a celebração do acordo) sem se saber que consequências terão e, em segundo, porque a Junta estava devidamente representada por advogado, que certamente esclareceu todo o processo e, caso o não tenha feito, a Junta de Freguesia tinha a obrigação de lhe ter perguntado, de se esclarecer!

Encontrando-se pendente o processo de execução, convém que se consigne que o pedido que consta no mesmo ascende a € 92 975,02 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco euros e dois cêntimos), existindo aqui um prejuízo para o erário público de € 39 175,02, face ao incumprimento do pagamento atempado da segunda prestação do acordo judicial realizado.

Assim, pergunto ao Sr. Presidente:

- Se já foi pedida a dita auditoria e, em caso afirmativo qual o resultado da mesma?
- Que medidas tomou entretanto para resolver esta situação?
- Se já contactou o advogado e, em caso afirmativo, qual vai ser o procedimento a adotar?
- Vai a Junta de Freguesia apresentar oposição?
- A Junta de Freguesia solicitou orçamento ao advogado relativamente aos honorários que este lhe vai cobrar?
- Como está agora a Junta de Freguesia em pensar pagar esta dívida?

As autarquias locais, pertencem à Administração Autónoma do Estado, e estão definidas constitucionalmente (art.º 235.º, n.º 2, da C.R.P.). Segundo o Prof. Freitas do Amaral, esta Administração é” aquela que prossegue interesses públicos próprios das pessoas que a constituem e, por isso, se dirige a si mesma, definindo com independência a orientação das suas actividades, sem sujeição a hierarquia ou superintendência do Governo”.

Ora, segundo dispõe o artigo 172.º, n.º 7, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, quando o crédito exequendo onere uma entidade pertencente à Administração Autónoma, o crédito só pode ser satisfeito por conta do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, desde que, através da prévia aplicação do regime de execução para pagamento de quantia certa regulado na Lei

Processual Civil, não tenha sido possível obter o pagamento da entidade devedora. Acrescentando o n.º 9, deste mesmo preceito legal, que a satisfação do crédito pelo Orçamento do Estado, constitui o Estado em direito de regresso, incluindo juros de mora, sobre a entidade responsável, neste caso a Junta de Freguesia, a exercer inscrição oficiosa no respectivo orçamento privativo pelo órgão tutelar ao qual caiba a aprovação do orçamento ou mediante ação de regresso a intentar no tribunal competente.

Mediante o que ora se acaba de referir, parece-nos que a Junta de Freguesia mal andou ao não precaver o pagamento atempado da segunda prestação, pois além da cláusula penal, que segundo nos foi referido seria relativa a juros de mora, agora, além de ter de pagar os juros de mora vencidos até à data do acordo judicial € 34 937,94, terá ainda de pagar os que se vencerem, que neste momento já ascendem a € 4 186,08. Mesmo sendo acionado o pagamento através Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, terá sempre de ser a Junta de Freguesia a suportar este encargo, através do instituto do Direito de Regresso, aplicável às entidades de Administração Autónoma do Estado.

Perante o exposto, pergunto ao Sr. Presidente da Junta o que lhe cabe dizer quanto a este Instituto do Direito de Regresso, no caso da dívida não ser de imediato paga pela Junta de Freguesia?

As Juntas de Freguesia podem recorrer à contratação pública através do regime simplificado, do ajuste direto, dentro dos limites legais, podendo convidar diretamente uma ou mais entidades à sua escolha. No entanto este procedimento contratual de ajuste direto tem de obedecer a um conjunto de normas, tais como:

- Elaboração das peças do procedimento (convite e caderno de encargos);

- Formulação do convite para apresentação das propostas;
- Apreciação e negociação das propostas;
- Adjudicação;
- Formação do contrato;
- Celebração do contrato, sendo peças indispensáveis deste procedimento o convite e o caderno de encargos, para que o procedimento seja válido, sem risco de anulação.

Foram por mim solicitadas cópias de uma série de documentos, relacionados com contratos de empreitada, e demais documentos que comporiam este procedimento, relativos ao mandato desta junta de freguesia. O que me entregaram foi uma amálgama desorganizada de cópias, algumas até repetidas, em que não vislumbrei, em nenhum dos contratos celebrados, que tivessem sido escrupulosamente cumpridas todas as formalidades legais, designadamente no que ao caderno de encargos diz respeito. Pergunto o que é que o Sr. Presidente tem a dizer sobre isto?

Aliás, além de não terem sido cumpridas as formalidades legais, até se verifica que foram recebidas empreitadas sem terem sido terminadas as obras, como é o exemplo da receção provisória da empreitada referente à pavimentação das Ruas Outeiro do Casal, Travessa do Monte e Urbanização do Monte D'Além., datada de 23-12-2019.

Já decorreram nove meses e os trabalhos ainda não foram realizados, nomeadamente na Travessa do Monte, em que apenas foi pavimentado 1/3 da Rua. O que pergunto é para quando é que está prevista a conclusão da pavimentação total, tal como foi pago ao empreiteiro e consta do auto de medição e do termo de receção?